

Lei nº 3.895/2024

De 18 de Dezembro de 2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR CURSOS PREPARATÓRIOS PARA VESTIBULARES, ENEM E CONCURSOS NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu **MARCO AURÉLIO SOARES**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a instituir cursos preparatórios para vestibulares, Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e concursos públicos a título gratuito, objetivando o atendimento aos alunos oriundos das escolas públicas de baixa renda e residentes no município de Pilar do Sul-SP.

Parágrafo único. Entende-se por cursos preparatórios aqueles ministrados, em suas diversas disciplinas, por professores habilitados e com conteúdos programáticos necessários ao preparo intelectual.

Art. 2º - O curso que trata a presente lei, se instituído, contemplará o seguinte público alvo:

I – Alunos concluintes do Ensino Médio, matriculados em qualquer modalidade de ensino em escola da rede pública do município de Pilar do Sul-SP, declarada ao Censo Escolar da Educação Básica, que atenda aos requisitos contidos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei 12.799, de 10 de abril de 2013, dispondo dos documentos comprobatórios da situação de carência socioeconômica declarada;

II – Alunos concluintes do Ensino Médio matriculados em qualquer modalidade de ensino em escola da rede privada do município de Pilar do Sul-SP, na condição de bolsista integral, que atenda aos requisitos contidos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei 12.799, de 10 de abril de 2013, dispondo dos documentos comprobatórios da situação de carência socioeconômica declarada;

III – Alunos que já concluíram o Ensino Médio em escolas de Pilar do Sul-SP da rede pública ou privada na condição de bolsista integral, declarando ser membro de família de baixa renda ou estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, dispondo dos documentos comprobatórios da situação de carência socioeconômica declarada;

IV – 10% (dez por cento) das vagas, pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, que não possuam curso superior e com renda per capita familiar inferior a três salários mínimos, dispondo dos documentos comprobatórios da situação declarada;

V – 10% (dez por cento) das vagas, quaisquer interessados que não possuam curso superior.

§1º - O acesso dar-se-á por meio de um número determinado de inscritos a serem definidos pelo Executivo Municipal, e a seleção será por meio de avaliação de desempenho escolar no Ensino Médio ou prova seletiva a critério do Poder Executivo.

§2º - Será preenchida pelos estudantes das escolas públicas do município a totalidade de vagas no caso de não serem preenchidas as vagas previstas nos incisos IV e V deste artigo.

§3º - Serão contemplados com o referido programa os alunos e demais pessoas que trata a presente lei residentes no município de Pilar do Sul-SP.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, o município poderá utilizar-se do quadro de professores e estrutura física existente na rede pública municipal de ensino, ou ainda, firmar convênio com a iniciativa privada e com entidades de ensino superior, com a finalidade de auxiliar no cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino superior, públicas e privadas, escolas de ensino médio públicas e privadas, e empresas da iniciativa privada, para:

I – Utilizar salas de aula ociosas para a realização das atividades do curso;

II – Financiar, manter e aperfeiçoar o curso complementar preparatório, promovendo sua sustentabilidade e alcance social.

Art. 5º - O curso complementar preparatório terá como objetivo atender estudantes em caráter optativo, no contraturno, sem interferir em suas rotinas escolares.

§1º - As disciplinas deverão ser ministradas por corpo docente especializado, selecionado pelo responsável pela coordenação do curso.

§2º - As atividades deverão ser planejadas para garantir acessibilidade a estudantes com deficiência, disponibilizando recursos como intérprete de Libras, materiais adaptados e suporte especializado quando necessário.

Art. 6º - A gestão do curso, se implementado, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá a coordenação pedagógica, operacional e administrativa do programa.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação editará Regimento do Curso Preparatório para vestibulares, ENEM e concursos públicos, definindo as matérias e cargas horárias a serem ministradas, observando turmas específicas e os conteúdos programáticos de cada modalidade.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, a relação dos participantes deste programa que lograrem êxito em seus objetivos, conforme descrito no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 7º - O curso deverá possuir carga horária mínima de 4 (quatro) horas e máxima de 5 (cinco) horas diárias, podendo ser realizado no formato semiextensivo (6 meses) ou extensivo (9 meses).

Parágrafo único. Aulas extraclases poderão ser oferecidas, esporadicamente, aos sábados e/ou domingos, para aprofundamento acadêmico e formação cultural.



Art. 8º - O preenchimento das vagas será realizado de forma universal, garantindo a igualdade de acesso.

Parágrafo único. Caso o número de interessados supere a quantidade de vagas ofertadas, será realizado um processo seletivo para classificação dos candidatos.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relatórios semestrais de monitoramento e avaliação do curso complementar preparatório, incluindo:

I - Número de estudantes atendidos;

II - Taxa de conclusão do curso;

III - Feedback qualitativo de alunos e professores sobre o curso.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA), nas Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) os custos financeiros para a implantação e manutenção do Curso Preparatório para vestibulares, ENEM e concursos públicos, bem como poderá realizar convênios e/ou parcerias com instituições educacionais públicas ou privadas e, ainda, com empresas da iniciativa privada, entre outros.

Art. 11 - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 18 de dezembro de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
7514F54511BC4AADB1E82278C4828EB8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/7514F54511BC4AADB1E82278C4828EB8>